

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Jefferson Campos)

Acrescenta parágrafo ao art. 103 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil", vedando a cobrança pelo estacionamento em hospitais públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 103.
Parágrafo único. É vedada a cobrança pelo estacionamento em hospitais públicos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato incontestável que a parcela da população que recorre em massa ao sistema público de saúde é justamente aquela menos favorecida. Muitas vezes, a internação hospitalar ocorre em situações terminais, em que a precária situação financeira do núcleo familiar é agravada, ainda mais, por

elevados gastos com a aquisição de medicamentos. Inconcebível que, em situação de tal dramaticidade, os parentes que se dispõem a assistir o paciente agonizante sejam obrigados a pagar, até mesmo, para estacionar no pátio da instituição hospitalar.

Por conseguinte, consideramos a gratuidade do estacionamento em hospitais públicos uma questão de justiça social, pelo que convocamos nossos ilustres Pares a atuarem no sentido de aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Jefferson Campos
PMDB/SP